



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.162, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Guarabira, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Quadro de funcionários de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Guarabira fica constituído da seguinte forma:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- a. Auxiliar de Segurança - 02 vagas
- b. Auxiliar de Serviços Diversos - 03 vagas
- c. Vigilante - 03 vagas
- d. Zelador - 03 vagas
- e. Recepcionista - 02 vagas
- f. Auxiliar de Portaria - 02 vagas
- g. Motorista - 02 vagas
- h. Digitador - 02 vagas
- i. Auxiliar Administrativo - 02 vagas
- j. Redator de Atas - 01 vaga
- k. Técnico de Nível Médio - 02 vagas
- l. Técnico de Contabilidade - 01 vaga
- m. Técnico Legislativo - 02 vagas

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a. Agente Condutor de Veículos de Representação - 01 vaga
- b. Assessor de Imprensa - 02 vagas
- c. Assessor Parlamentar - 32 vagas
- d. Assistentes Parlamentares - 32 vagas
- e. Chefe de Cerimonial - 01 vaga
- f. Chefe de Gabinete - 15 vagas
- g. Diretor Administrativo - 01 vaga
- h. Diretor de Secretaria - 01 vaga
- i. Tesoureiro - 01 vaga
- j. Procurador Jurídico - 01 vaga
- k. Assessor Jurídico - 01 vaga
- l. Assessor Contábil - 01 vaga
- m. Ouvidor do Poder Legislativo - 01 vaga



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos brasileiros natos e naturalizados, assim como aos portugueses, conforme estabelecido em lei. O ingresso nos cargos efetivos dar-se-á no nível inicial, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

I - Os cargos de: Agente de Segurança, Auxiliar de Serviços Diversos, Vigilante e Zelador, designados com o Código NE – 100, nível elementar, cujos provimentos se exijam certificado de conclusão do Ensino Fundamental;

II - O cargo de Recepcionista, designado pelo Código NE II – 100, nível elementar, cujo provimento se exija o certificado de conclusão Ensino Fundamental;

III – O cargo de Agente de Portaria, designado pelo Código NE II – 150, nível elementar, cujo provimento se exija o certificado de conclusão Ensino Fundamental;

IV - O cargo de Motorista, designado pelo Código NE II – 200, nível elementar, cujo provimento se exija o certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação válida;

V— O cargo de Digitador, designado pelo Código NM II – 100, nível médio, cujo provimento se exija o certificado de conclusão do Ensino Fundamental;

VI — Os cargos de Agente administrativo e Redator de Atas, designados pelo Código NM — 150, Nível Médio, cujos provimentos: se exijam o certificado de conclusão do Ensino Médio;

VII — O cargo de Técnico de Contabilidade, designado pelo Código. NM: — 200, Nível Médio, cujo provimento se exija o certificado de conclusão do Ensino Médio e certificação técnica em contabilidade;

IX - Técnico de Nível Médio, designado pelo-Código. NM: — 200, Nível Médio, cujo provimento se exija o certificado de conclusão do Ensino Médio.

X — O cargo de Técnico Legislativo, designado pelo Código NS — 100, Nível Superior, cujo provimento se exija o certificado de conclusão de Curso Superior.

Parágrafo Único. A remuneração inicial dos cargos acima enumerados obedece ao constante do anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Ao servidor efetivo que não possuir a escolaridade exigida para o exercício de cargo público na Câmara Municipal de Guarabira mas, já estiver, na data da publicação desta Lei, enquadrado em cargo ou emprego correlato, fica dispensado o pré-requisito de escolaridade, passando automaticamente a serem enquadrado nos grupos ocupacionais do Art. 2º da presente lei.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de Guarabira, mencionados no artigo primeiro, abrangendo várias atividades, segundo a correlação, afinidades e a natureza dos trabalhos ao nível dos conhecimentos aplicados compreenderão:

I - Os cargos de Agente Condutor de Veículos de Representação, designado com o Código DAE – 150, Direção e Assessoramento Elementar;

II - Os cargos de Assessor de Imprensa, Chefe de Cerimonial, Chefe de Gabinete, designados com o Código DAI-200, Direção e Assessoramento Intermediário;

III - Os cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete, designados com o Código DAE – 200, Direção e Assessoramento Intermediário;

IV - Os cargos de Assistentes Parlamentares, designados com o Código DAI – 100, Direção e Assessoramento Intermediário.

V - Os cargos de Diretor Administrativo, Diretor de Secretaria e Tesoureiro designados com o Código DAS-300, Direção e Assessoramento Superior;

VI - O cargo de Procurador Jurídico, designados com o Código PJ, Direção e Assessoramento Superior;

VII - O cargo de Assessor Jurídico, designados com o Código AJ, Direção e Assessoramento Superior;

VIII - O cargo de Assessor Contábil, designados com o Código AC, Direção e Assessoramento Superior;

IX - O cargo de Ouvidor do Poder Legislativo, designados com o Código OL Direção e Assessoramento Superior.

Parágrafo Único. Os provimentos dos cargos em comissão serão regidos pelos critérios de confiança; com remuneração constante do anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Cada grupo ocupacional terá sua própria escala de níveis, atendendo primordialmente a complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas e as suas qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Art. 6º O número de vagas de cada grupo e valor dos respectivos vencimentos e vencimentos iniciais contará nos anexos I e II da presente lei.

Art. 7º Progressão horizontal é passagem do servidor de um nível para o nível subsequente, dentro da mesma categoria funcional e os critérios específicos para avaliação de desempenho.

§ 1º Cada grupo ocupacional compreende 05 (cinco) níveis horizontais de I a V, correspondendo a cada um, a um acréscimo da ordem de 05 (cinco) por cento, sobre o vencimento, conforme tabela do anexo IV da presente lei;

§ 2º Aplica-se a progressão horizontal aos ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 8º O servidor terá direito à progressão horizontal, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Houver completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício no nível, período em que são admitidas 15 (quinze) faltas, injustificadas;

II - Houver obtido conceito favorável na avaliação de desempenho no cargo e nível que ocupa.

§1º O tempo que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto quando afastado com percepção de salários e vantagens.

§ 2º A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte aquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§3º Não interromperá a contagem de interstício de interstício aquisitivo o exercício em cargo em comissão.

§ 4º A progressão horizontal de que trata o inciso II do presente artigo só será concedida quando: houver avaliação de desempenho formal dos servidores, e autorizados pelo Presidente da Câmara;

§5º Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar formal de suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O servidor efetivo que ocupar qualquer cargo de provimento em comissão, indicado no inciso II, do art. 1º da presente lei, optará por perceber o vencimento mais vantajoso.

Paragrafo Único. O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão que obter aposentadoria pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Guarabira, continuará nas atividades em cargo em comissão até sua efetiva exoneração.

Art. 10. O servidor efetivo, comissionado ou parlamentar da Câmara Municipal de Guarabira que se deslocar de sua sede de trabalho a outro município do Estado ou demais localidade no território nacional, a serviço de seu cargo, fará jus a percepção de diárias, de acordo com esta lei.

§1º. Os deslocamentos de servidores a outros municípios ou localidades no território nacional, ficam condicionados a prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º Fará jus ao custeio de passagens aéreas, hospedagens e diárias, os parlamentares, servidores efetivos e comissionados que participarem de cursos, congressos, seminários e outros eventos similares em todo território nacional, no qual ultrapassem a distancia de 50 KM;

§3º As diárias serão concedidas por dia de afastamentos das atividades;

§ 4º Será concedida diária parcial o dia de afastamento que não exigir pernoite, salvo em caso de força maior;

§ 5º O custeio de passagens aéreas aos membros do legislativo e/ou funcionários efetivos ou comissionados será exclusivamente em Classe Econômica;

Art. 11. As diárias serão concedidas por dias de afastamento da sede do serviço, com a finalidade de indenizar o servidor das despesas com alimentação e hospedagem, sem necessidade de comprovação;

§1º Nos deslocamentos do servidor que não exijam pernoite fora da sede de serviço, as diárias serão pagas apenas como indenização das despesas com alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§2º Nos deslocamentos por vias aéreas, o servidor no prazo de 05 (cinco) dias após o regresso da viagem, deverá devolver ao setor financeiro da Câmara o bilhete de passagem utilizado na viagem, para anexação ao processo de pagamento das diárias;

Art. 12. Quando o afastamento do servidor for igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos, o valor das diárias será acrescido de 75 (setenta e cinco) por cento.

Art. 13. Os valores das diárias são os constantes no anexo III, da presente lei.

Art. 14. Fica instituída na Administração da Câmara Municipal de Guarabira a GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS (GSE).

Parágrafo Único. A Gratificação de Serviços Especiais não é incorporável.

Art. 15. A gratificação será concedida a servidor, ou a grupo de servidores da Câmara Municipal pelo desempenho de tarefas e missões especiais ou excedentes às atribuições normais do cargo ou da função, ou, ainda pela participação em comissões, grupos-ou equipes: de trabalho de natureza transitória constituídas pela Mesa Diretora.

§1º O ato de concessão ou de retirada individual ou coletiva da gratificação é da competência exclusiva e indelegável do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Será levado ao Presidente da Câmara Municipal, para concessão ou não de proposta de GSE, exposição de motivos pelo Diretor Administrativo.

§ 3º A proposta de que trata o parágrafo anterior deverá conter:

I - a indicação precisa da real necessidade e interesse do órgão ou entidade na concessão de gratificação;

II - as justificativas que sejam suficientes a embasar a decisão superior, o cargo normal de atribuições conferidas ao servidor ou grupo de servidores;

III - a denominação de ordem técnica ou administrativa de que as atividades especiais não podem ser distribuídas: entre outros servidores;

IV - a argumentação de ordem jurídica que justifique a criação de comissões, grupos ou equipes de trabalho para a realização de atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

específicas do órgão ou entidade, bem como a fixação do respectivo período de duração;

V - nome, cargo, símbolo, matrícula, lotação e local de exercício, bem como o valor do seu nível de vencimento, o parâmetro de retribuição escolhido, o índice percentual proposto, o valor pecuniário da gratificação e o respectivo período de concessão.

Art. 16. A base de cálculo para a identificação nos respectivos atos de concessão da gratificação é determinada da seguinte forma:

I - o nível de vencimento do servidor beneficiário;

II - o nível inicial da classe a que o servidor pertence dentro do respectivo agrupamento funcional;

III - a remuneração do cargo de provimento em comissão do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluindo a Gratificação de Tempo Integral, quando aplicável.

Art. 17. A Gratificação de Serviços Especiais será concedida apenas a servidores que estejam exercendo regularmente as atribuições específicas de seus cargos efetivos.

Parágrafo Único. Será considerado como exercício efetivo, para os fins desta Lei, os afastamentos legais do servidor decorrentes de:

I - férias;

II - deslocamento da sede do objeto do serviço;

III - afastamento para prestação de serviço à Justiça Pública, na condição de Jurado, no Tribunal do Júri;

IV – frequência a cursos de aperfeiçoamento e de realização de conhecimentos profissionais, quando autorizado pela autoridade competente;

V - participação como membro ou secretário de comissão de inquérito ou sindicância;

VI – cumprimento de missões determinadas pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo Diretor Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O valor da gratificação, até o limite máximo de 100% dos vencimentos do servidor, somente será. Implantado em folha após o recebimento das informações pertinentes a condição especial do servidor, constantes do Boletim de Frequência Mensal ou de expediente convencional de comunicação utilizado na Administração.

§1º A gratificação será paga mensalmente, em parcela própria dentro da remuneração do servidor, sob a seguinte titulação GRAT. SERV.ESPE.

§2º O servidor perderá o direito à percepção da gratificação nos seguintes casos:

- I- a pedido do servidor;
- II - de ofício, mediante ato da autoridade competente:
 - a) quando não estiver no efetivo exercício das atribuições de seu cargo, salvo nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do art. 15;
 - b) nos afastamentos não remunerados, conforme legislação peculiar;
 - c) nos dias de falta ao exercício, à escala de serviço ou plantões, inclusive as decorrentes de aplicação de penalidade disciplinar;
 - d) impontualidade;
 - e) negligência ou descumprimento de ordens emanadas das autoridades a que estiver subordinado;
 - f) ineficiência, comprovada, mediante avaliação de desempenho;
 - g) falta de cumprimento das tretas atribuídas à classe a que pertença;
 - h) retardamento ou omissão – na entrega dos relatórios periódicos ou eventuais das atividades desenvolvidas: em razão da concessão do estipêndio será regulamentado por esta Lei;
 - i) conclusão de tarefas ou expiração dos prazos estabelecidos nos respectivos atos de concessão;
 - j) cessação dos motivos que deram origem à concessão da gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão da dotação orçamentaria própria.

Art. 20. Revogam-se as leis 575 de 10 de abril de 2003, 1990 de 08 de setembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Art. 21. Os efeitos desta lei entram em vigor na data de publicação.

Guarabira, 25 de março de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

ANEXO I
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEIS DE VENCIMENTO INICIAL
02	NEI-100	Auxiliar de Segurança	R\$ 1.428,45
03	NEI-100	Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 1.428,45
03	NEI-100	Vigilante	R\$ 1.428,45
03	NEI-100	Zelador	R\$ 1.428,45
02	NEI-100	Recepcionista	R\$ 1.428,45
02	NEI-150	Auxiliar de Portaria	R\$ 1.663,16
02	NM-100	Motorista	R\$ 1.792,21
02	NM-150	Digitador	R\$ 1.792,21
02	NM-150	Aux. Administrativo	R\$ 1.891,79
01	NM-150	Redator de Atas	R\$ 1.891,79
02	NM-200	Téc. de Nível Médio	R\$ 2.843,24
01	NM-200	Téc. de Contabilidade	R\$ 2.843,24
02	NS-100	Téc. Legislativo	R\$ 3.049,74



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

ANEXO II
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS
01	DAE-150	Agente Condutor de Veículos de Representação	R\$ 1.412,00
02	DAI-200	Assessor de Imprensa	R\$ 1.412,00
32	DAE-100	Assessor Parlamentar	R\$ 2.300,00
32	DAI-100	Assistentes Parlamentares	R\$ 1.412,00
01	DAI-200	Chefe de Cerimonial	R\$ 1.412,00
15	DAE-200	Chefe de Gabinete	R\$ 4.400,00
01	DAS-301	Diretor Administrativo	R\$ 2.595,00
01	DAS-300	Diretor de Secretaria	R\$ 3.479,00
01	DAS-300	Tesoureiro	R\$ 4.400,00
01	PJ	Procurador Jurídico	R\$ 6.000,00
01	AJ	Assessor Jurídico	R\$ 2.500,00
01	AC	Assessor Contábil	R\$ 6.000,00
01	OL	Ouvidor do Poder Legislativo	R\$ 2.250,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

ANEXO III
QUADRO DE DIÁRIAS

Cargo/Função	Estado		Interestadual	
	Integral	Parcial	Integral	Parcial
Presidente	500,00	250,00	750,00	375,00
Membros da Mesa	450,00	225,00	700,00	350,00
Demais Vereadores	400,00	200,00	650,00	325,00
Tesoureiro	150,00	75,00	200,00	100,00
Assessores/Demais funcionarios	150,00	75,00	200,00	100,00
PJ	150,00	75,00	200,00	100,00
AC	150,00	75,00	200,00	100,00
DAS - 300	150,00	75,00	200,00	100,00
AJ	150,00	75,00	200,00	100,00
DAE - 200	150,00	75,00	200,00	100,00
DAE - 150	150,00	75,00	200,00	100,00
DAE - 100	150,00	75,00	200,00	100,00
DAI - 100	150,00	75,00	200,00	100,00
DAI - 200	150,00	75,00	200,00	100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

ANEXO IV
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO EM NIVEIS

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	NIVEIS DE VENCIMENTO						
			INICIAL	II 5 ANOS	III 10 ANOS	IV 15 ANOS	V 20 ANOS	VI 25 ANOS	VII 30 ANOS
02	NEI-100	Auxiliar de Segurança	R\$ 1.428,45	R\$ 1.496,47	R\$ 1.564,49	R\$ 1.647,92	R\$ 1.700,53	R\$ 1.768,57	R\$ 1.989,70
03	NEI-100	Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 1.428,45	R\$ 1.496,47	R\$ 1.564,49	R\$ 1.647,92	R\$ 1.700,53	R\$ 1.768,57	R\$ 1.989,70
03	NEI-100	Vigilante	R\$ 1.428,45	R\$ 1.496,47	R\$ 1.564,49	R\$ 1.647,92	R\$ 1.700,53	R\$ 1.768,57	R\$ 1.989,70
03	NEI-100	Zelador	R\$ 1.428,45	R\$ 1.496,47	R\$ 1.564,49	R\$ 1.647,92	R\$ 1.700,53	R\$ 1.768,57	R\$ 1.989,70
02	NEI-100	Recepcionista	R\$ 1.428,45	R\$ 1.496,47	R\$ 1.564,49	R\$ 1.647,92	R\$ 1.700,53	R\$ 1.768,57	R\$ 1.989,70
02	NEI-150	Auxiliar de Portaria	R\$ 1.663,16	R\$ 1.742,35	R\$ 1.821,56	R\$ 1.900,75	R\$ 1.979,95	R\$ 2.059,15	R\$ 2.1623,10
02	NM-100	Motorista	R\$ 1.792,21	R\$ 1.877,55	R\$ 1.962,90	R\$ 2.048,24	R\$ 2.133,57	R\$ 2.218,92	R\$ 2.329,51
02	NM-150	Digitador	R\$ 1.792,21	R\$ 1.877,55	R\$ 1.962,90	R\$ 2.048,24	R\$ 2.133,57	R\$ 2.218,92	R\$ 2.329,51
02	NM-150	Aux. Administrativo	R\$ 1.891,79	R\$ 1.981,87	R\$ 2.071,96	R\$ 2.162,05	R\$ 2.252,13	R\$ 2.342,21	R\$ 2.459,32
01	NM-150	Redator de Atas	R\$ 1.891,79	R\$ 1.981,87	R\$ 2.071,96	R\$ 2.162,05	R\$ 2.252,13	R\$ 2.342,21	R\$ 2.459,32
02	NM-200	Téc. de Nível Médio	R\$ 2.843,24	R\$ 2.978,62	R\$ 3.114,03	R\$ 3.249,42	R\$ 3.384,81	R\$ 3.520,20	R\$ 3.696,21
01	NM-200	Téc. de Contabilidade	R\$ 2.843,24	R\$ 2.978,62	R\$ 3.114,03	R\$ 3.249,42	R\$ 3.384,81	R\$ 3.520,20	R\$ 3.696,21
02	NS-100	Téc. Legislativo	R\$ 3.049,74	R\$ 3.194,96	R\$ 3.340,18	R\$ 3.485,41	R\$ 3.582,16	R\$ 3.775,86	R\$ 3.964,65